

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

CNPJ nº 09.346.601/0001-25

NIRE 35.300.351.452

Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 4 DE MAIO DE 2018**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 4 de maio de 2018, às 11h00, na sede social da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“Companhia” ou “B3”), localizada na Praça Antonio Prado, nº 48, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO: Edital de segunda convocação publicado nos dias 24, 25 e 26 de abril de 2018, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (fls. 118, 161 e 122, respectivamente) e no jornal Valor Econômico (fls. B7, B11 e B7, respectivamente).

PRESENÇA: Presentes acionistas representando mais de 60% (sessenta por cento) do capital social votante e total da Companhia, conforme se verifica (i) pelas assinaturas no “Livro de Presença de Acionistas” e (ii) pelos boletins de voto a distância válidos recebidos por meio da Central Depositária da B3, do agente escriturador das ações de emissão da Companhia ou diretamente pela Companhia, nos termos da regulamentação da CVM.

MESA: Sr. Antonio Carlos Quintella - Presidente; Sr. Gilson Finkelsztain - Secretário; e Sr. Paulo Cezar Aragão, advogado da Companhia.

ORDEM DO DIA: (1) Deliberar sobre as seguintes alterações do Estatuto Social da B3, conforme detalhadas com marcas de revisão na Proposta da Administração: (a) adaptar os dispositivos estatutários pertinentes ao novo Regulamento do Novo Mercado, fruto da reforma concluída em 2017; (b) modificar atribuições dos órgãos da administração de modo a otimizar os processos decisórios e de governança da Companhia, reforçando o seu compromisso com o aprimoramento constante de sua governança; (c) simplificar a estrutura administrativa da Companhia; (d) simplificar a redação dos dispositivos estatutários por meio da eliminação de conteúdo meramente replicado da legislação e da regulamentação em vigor; e (e) outros ajustes formais e de redação, bem como de renumeração e referências cruzadas dos dispositivos estatutários quando aplicável.

DELIBERAÇÕES: Dispensada a leitura do mapa de votação consolidado dos votos proferidos por meio de boletins de voto a distância, o qual ficou à disposição para consulta dos acionistas presentes, consoante o parágrafo 4º do art. 21-W da Instrução CVM nº 481/2009, foram tomadas, com a abstenção dos legalmente impedidos, as seguintes deliberações, havendo-se autorizado a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com

omissão das assinaturas dos acionistas, conforme faculta o art. 130, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.404/76:

(1) Pelos votos indicados abaixo, alterar o Estatuto Social da Companhia nos termos da Proposta da Administração, conforme segue:

(a) aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes, tendo sido computados 99,98% de votos a favor, representados por 1.238.198.081 ações; 0,00% de votos contrários; e 0,02% de abstenções, representadas por 296.380 ações, a adaptação dos dispositivos estatutários pertinentes ao novo Regulamento do Novo Mercado, fruto da reforma concluída em 2017;

(b) aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes, tendo sido computados 99,98% de votos a favor, representados por 1.238.198.081 ações; 0,00% de votos contrários; e 0,02% de abstenções, representadas por 296.380 ações, a modificação das atribuições dos órgãos da administração de modo a otimizar os processos decisórios e de governança da Companhia, reforçando o seu compromisso com o aprimoramento constante de sua governança;

(c) aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes, tendo sido computados 99,98% de votos a favor, representados por 1.238.198.081 ações; 0,00% de votos contrários; e 0,02% de abstenções, representadas por 296.380 ações, a simplificação da estrutura administrativa da Companhia;

(d) aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes, tendo sido computados 99,98% de votos a favor, representados por 1.238.198.081 ações; 0,00% de votos contrários; e 0,02% de abstenções, representadas por 296.380 ações, a simplificação da redação dos dispositivos estatutários por meio da eliminação de conteúdo meramente replicado da legislação e da regulamentação em vigor; e

(e) aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes, tendo sido computados 99,98% de votos a favor, representados por 1.238.198.081 ações; 0,00% de votos contrários; e 0,02% de abstenções, representadas por 296.380 ações, os demais ajustes formais e de redação, bem como de renumeração referências cruzadas dos dispositivos estatutários quando aplicável.

Dadas as aprovações acima, os artigos alterados do Estatuto Social passarão a vigorar com a redação e numeração nos termos constantes no Anexo I à presente ata.

(2) Registrar o recebimento de pedido de instalação do Conselho Fiscal por acionistas titulares de ações representativas de mais de 27 % do total do capital social da Companhia. Questionados os acionistas presentes pelo Presidente sobre a eventual indicação de candidatos, não houve qualquer indicação de candidatos aos assentos do Conselho Fiscal, e, portanto, considerou-se prejudicado o pedido de instalação.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, por proposta do acionista Joaquim da Silva Ferreira, acionistas presentes registraram votos de louvor à atuação do Sr. Pedro Pullen Parente na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da Companhia. A presente ata, então, foi lavrada, e, depois de lida e aprovada, assinada pelos presentes. São Paulo, 4 de maio de 2018.

ASSINATURAS: Mesa: Antonio Carlos Quintella – Presidente; Gilson Finkelsztain – Secretário; Paulo Cezar Aragão. **Acionistas:** ABERDEEN MANAGED DISTRIBUTION FUND, ABERDEEN GLOBAL - MULTI ASSET INCOME FUND, ABERDEEN GLOBAL BRAZIL EQUITY FUND, ABERDEEN GLOBAL - LATIN AMERICAN EQUITY FUND, ABERDEEN LATIN AMERICAN EQUITY FUND, ABERDEEN LATIN AMERICAN INCOME FUND LLC, ASSOCIATION D B E D R D P E P D L V M, BAILLIE GIFFORD EMERGING MARKETS FUND, BAILLIE GIFFORD GLOBAL ALPHA FUND, COMGEST GROWTH PLC, FONDACO LUX EMERGING MARKETS EQUITY, LA FRANCAISE LUX - INFLECTION POINT LEADERS EMERGENTS, SMART BETA LOW VOLATILITY GLOBAL EQUITY INCOME FUND, UNIVERSAL-IVEST-GESELLSCHAFT MBH ON BEHALF OF BAYVK A2-FONDS, HSBC ETFS PUBLIC LIMITED COMPANY, NATIONAL GRID UK PENSION SCHEME TRUSTEE LIMITED, AJO EMERGING MARKETS SHORTENABLED FUND, L.P., BLACKWELL PARTNERS LLC SERIES A, EDR FUND, FIDELITY ACTIVE STRATEGY SICAV, FIDELITY FUNDS EMERGING MARKETS FUND, FIDELITY FUNDS - LATIN AMERICA FUND, FIDELITY FUNDS SICAV, FIL GENESIS LIMITED, NUSHARES ESG EMERGING MARKETS EQUITY ETF, OPPENHEIMERFUNDS ICAV/ OPPENHEIMER DEVELOPING MARKETS EQUITY, PINEHURST PARTNERS, L.P., STICHTING JURIDISCH EIGENAAR ACTIAM BELEGGINGSFONDSEN, IT NOW IFNC FUNDO DE INDICE, BOMBARDIER TRUST (US) MASTER TRUST, BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR INSURANCE FUND, BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND, CAPITAL INTERNATIONAL FUND, THE CHURCH COMMISSIONERS FOR ENGLAND, COLUMBIA EMERGING MARKETS FUND, COLUMBIA GLOBAL OPPORTUNITIES FUND, COLUMBIA TRUST EMERGING MARKETS OPPORTUNITY FUND, COLUMBIA VARIABLE PORTFOLIO -EMERGING MARKETS FUND, EQ ADVISORS TRUST - AXA GLOBAL EQUITY MANAGED VOLATILITY POR, EUROPACIFIC GROWTH FUND, F A S VIII: FIDELITY ADV EMERGING MARKETS FUN, FIDELITY INVESTMENT FUNDS FIDELITY INDEX EMERG MARKETS FUND, FIDELITY INV. T. FID. EMRG. MARKETS FND, FORSTA AP-FONDEN, FRANKLIN TEMPLETON V INSURANCE PROD TRUST - T D M VIP FUND, GOVERNMENT PENSION FUND, INTERNATIONAL GROWTH AND INCOME FUND, JNL/MELLON CAPITAL EMERGING MARKETS INDEX FUND, JPMORGAN BRAZIL INVESTMENT TRUST PLC, JPMORGAN FUNDS, JPMORGAN FUNDS LATIN AMERICA EQUITY FUND, JTSB LTD AS TR FOR SUM TR AND BANK CO.,LTD TR F, KOOKMIN BANK ACTING AS TR O MIRAE ASSET ER EM PR EQ M INV TR, MISSOURI EDUCATION PENSION TRUST, MOMENTUM INVESTMENT FUNDS SICAV-SIF, MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS BREAKOUT NATIONS FUND, MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS EMERGING MK EQUITY FUND, MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED DEFENSIVE FU, MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED FUND, MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED INCOME FUND, MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS LATIN AMERICAN EQUITY FUND, NEW SOUTH WALES TREASURY CORPORATION AS TRUSTEE FOR THE ICNS, NEW WORLD FUND, INC., NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND, OPPENHEIMER DEVELOPING MARKETS FUND, OPPENHEIMER GLOBAL MULTI-ASSET GROWTH FUND, OPTIMIX WHOLESALE GLOBAL EMERGING MARKETS SHARE TRUST, RETIREMENT INCOME PLAN OF SAUDI ARABIAN OIL COMPANY, STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL, STICHTING PENSIOENFONDS VOOR HUISARTSEN, T ROWE PRICE INT FNDS T.ROWE PRICE L AMER FUN, TEMPLETON EMERGING MARKETS FUND (US), TEMPLETON EM MARK INVEST TRUST PLC, TEMPLETON GLOBAL INVESTMENT TRUST - T. E. M. BALANCED FUND, THE BOEING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT PLANS MASTER TRUST, THE INCOME FUND OF AMERICA, THE MASTER TRUST BANK OF JAP, LTD. AS TR. FOR MTBJ400045828, THE MASTER TRUST BANK OF JAP., LTD. AS TR. FOR MTBJ400045829, THE MASTER TRUST BANK

OF JAPAN, LTD. AS T. FOR MTBJ400045833, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T. FOR MTBJ400045835, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T. FOR MTBJ400045836, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T. F. MTBJ400045841, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRU FO MTBJ400045849, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TR FOR MUTB400045792, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. TRUSTEE MUTB400045794, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB4000, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T. FOR MUTB400045796, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F, VANTAGETRUST III MASTER COLLECTIVE INVESTMENT FUNDS TRUST, ZURICH INVESTMENTS CONCENTRATED GLOBAL GROWTH SCHEME, ZURICH INVESTMENTS UNHEDGED GLOBAL GROWTH SHARE SCHEME, ALABAMA TRUST FUND, ALASKA ELECTRIAL PENSION PLAN, AMERICAN CENTURY WORLD MUTUAL FUNDS, INC-GLOBAL GROWTH FUND, ARTISAN GLOBAL EQUITY FUND, ARTISAN PARTNERS GLOBAL FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY, BARON EMERGING MARKETS FUND, BARON EMERGING MARKETS FUND LTD., BELL ATLANTIC MASTER TRUST, BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION, CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC, CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, CORNERSTONE ADVISORS GLOBAL PUBLIC EQUITY FUND, COUNTY AND MUNICIPAL GOVERNMENT CAPITAL IMPROVEMENT TRUST F., DAVIS SELECT INTERNATIONAL ETF, DRIEHAUS EMERGING MARKETS GROWTH FUND, EMERGING MARKETS EQUITY SELECT ETF, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING M I FUND, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES G EX US I FD, FIRST TRUST BICK INDEX FUND, GQG PARTNERS EMERGING MARKET EQUITY FUND - GQG GLOBAL UCITS, GQG PARTNERS EMERGING MARKETS EQUITY FUND, GQG PARTNERS EMERGING MARKETS EQUITY FUND (AUSTRALIA), GQG PARTNERS EMERGING MARKETS EQUITY FUND-GQG PARTNERS S LLC, GREATBANC COLLECTIVE INVESTMENT TRUST IV, INSTITUTIONAL RETIREMENT TRUST, INVESCO GLOBAL GROWTH FUND, INVESCO INSTITUTIONAL TRUST INTERNATIONAL GROWTH EQUITY FUND, INVESCO INTERNATIONAL GROWTH FUND, INVESCO V.I. INTERNATIONAL GROWTH FUND, JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL GROWTH STOCK FUND, JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST INTERNAT GROWTH STOCK TRUST, MAINSTAY VP EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO, MONTANA BOARD OF INVESTMENTS, NEI NORTHWEST EMERGING MARKETS FUND, NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC, NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND, OLD WESTBURY LARGE CAP STRATEGIES FUND, ONTARIO TEACHERS PENSION PLAN BOARD, PEOPLE S BANK OF CHINA, PICTET - EMERGING MARKETS INDEX, PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAFI DYNAMIC MULTI-FACTOR EMERGIN, ROGERSCASEY TARGET SOLUTIONS, LLC, SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF, SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGOING MARKETS LARGE COMPANY INDEX ETF, SQUADRA TEXAS LLC, SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC, STATE STREET IRELAND UNIT TRUST, TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS, THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA, THE CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYS., THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TOS LATIN AEMF, THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE, THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAG.BOARD, TORONTO TRANSIT COMMISSION PENSION FUND SOCIETY, TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD. AS TRUSTEE FOR, TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD. RE: EMERGING E P M F, UNIV OF PITTSBURGH MEDICAL CENTER SYSTEM, VANG FTSE ALL-WORLD EX-US INDEX FD, A S OF V INTER E I FDS, VKF INVESTMENTS LTD, WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD, WILLIAM BLAIR COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, WILLIAM BLAIR SICAV, WISDOMTREE GLOBAL EX-MEXICO EQUITY FUND, FRANKLIN TEMPLETON INVESTMENT FUNDS, AMERICAN CENTURY RETIREMENT DATE TRUST, A. DR. RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA; ARGUCIA ENDOWMENT FUNDO DE INV MULTIMERCADO, ARGUCIA INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, CARNEGGIE LLC, CONSTELLATION LONG BIASED FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, CONSTELLATION MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES, CONSTELLATION SPECIAL OPPORTUNITIES FIA, DLM ACOES MASTER FIA, GUILHERME BRAGA LACERDA, SPARTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, TEOREMA FUNDO DE INVESTIMENTO

EM ACOES, WELLINGTON MANAGEMENT FUNDS (IRELAND) PLC, IOWA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, ASCENSION HEALTH MASTER PENSION TRUST, LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD, OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, ABBEY LIFE PENSIONS MANAGED FUND, ABBEY PENSION INTERNATIONAL FUND, AMERICAN FUNDS INS SERIES NEW WORLD FUND, BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY NA, CITY OF LOS ANGELES FIRE AND POLICE PENSION PLAN, CANADIAN PACIFIC RAILWAY COMPANY PENSION TR F, CAPITAL GROUP GLOBAL EQUITY FUND (CANADA), CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND, RUSSELL TR COMPANY COMMINGLED E. B. F. T. R. L. D. I. S., HC CAPITAL TRUST THE INTERNATIONAL EQUITY PORTFOLIO, IBM 401 (K) PLUS PLAN, IRISH LIFE ASSURANCE PLC, LELAND STANFORD JUNIOR UNIVERSITY, MANAGED PENSION FUNDS LIMITED, MARYLAND STATE RETIREMENT AND PENSION SYSTEM, BLACKROCK GLOBAL FUNDS, MORGAN STANLEY EMERGING MARKETS FUND, INC, MORGAN STANLEY INST FD INC EM MKTS PORTFOLIO, MORGAN STANLEY OFFSHORE EMERGING MARKETS FUND, NORGES BANK, OFI GLOBAL TRUST COMPANY, PACIFIC SELECT FUND, PUBLIC EMPLOYES RET SYSTEM OF MISSISSIPPI, RENAISSANCE GLOBAL FOCUS FUND, SEI INST INT TRUST EM MKTS EQUITY FUND, SOUTHERN CAL ED C N F Q C DC MT S ON P VD N G, STATE GENERAL RESERVES FUND, STATE OF IND PUBLIC EMPL RET FUND, STATE ST B AND T C INV F F T E RETIR PLANS, ST LT DEP SCOTTISH WIDOWS TRKS EMG MKT FUN, ST LT DEP SCOTTISH WIDOWS TRKS LAT AMR FUN, STE STREET TRUS LTD ATF SWIP CAP TRUS, STICHTING PHILIPS PENSIOENFONDS, PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND, THE BAR EM MKTS UM FD SF BAR GLOBAL EM MKTS, THE BAR EM MKTS UM FD SF BAR LATIN AMERICA, CITY OF TALLAHASSEE, CONSULTING GROUP CAPITAL MKTS FUNDS EMER MARKETS EQUITY FUND, THE LATIN AMERICAN DISCOVERY FUND, INC., THE UNIVERSAL INST F I EM MARK EQ PORTFOLIO, TORONTO DOMINION E.MARKETS FUND, TREASURER OF THE ST.OF N.CAR.EQT.I.FD.P.TR., VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC, TEACHERS RET. SYSTEMS OF LOUISIANA, STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D, PINEBRIDGE LATIN AMERICA FUND, INVESCO DEVELOPING MARKETS FUND, INVESCO GLOBAL SMALL MID CAP GROWTH FUND, ARTISAN INTERNATIONAL FUND, SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST FUND, BRITISH AIRWAYS PEN TRUSTEES LTD-MAIN A/C, DESERET MUTUAL MASTER RETIREMENT PLAN, FIDELITY EMERGING MARKETS FUND, FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND, RUSSELL INVESTMENT COMPANY EMERGING MARKETS FUND, STATE STREET VARIABLE INSURANCE SERIES FUNDS, INC, GOLDMAN SACHS FUNDS - GOLDMAN SACHS E MARKETS EQ PORTFOLIO, HALLIBURTON CO EMPLOYEE BENEFIT MASTER TRUST, JOHN DEERE PENSION TRUST, LEGAL AND GENERAL ASSURANCE SOCIETY LIMITED, BLACKROCK LATIN AMERICA FUND INC, MORGAN STANLEY INV MAN EMERG MKTS TRUST, NATIONAL ELEVATOR INDUSTRY PENSION PLAN, PUBLIC EMPLOYEE RETIREMENT SYSTEM OF IDAHO, RAYTHEON COMPANY MASTER TRUST, REGIME DE RENTES DU MOUVEMENT DESJARDINS, ABERDEEN INV FUNDS ICVC III - ABERDEEN GLOBAL EMERG M Q E FD, STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS, STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RET PLAN, THE GOVERNMENT OF THE PROVINCE OF ALBERTA, THE STATE NEBRASKA JUDGES STATE P S R SYSTEMS, PACE INT EMERG MARK EQUITY INVESTMENTS, GMAM GROUP PENSION TRUST II, ONTARIO POWER GENERATION INC PENSION PLAN, PINEBRIDGE GLOBAL DYNAMICASSET ALLOCATION FUND, WM POOL - GLOBAL EQUITIESTRUST N 6, CATHAY LIFE INSURANCE CO. LTD, RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY, OFI GLOBAL: EMERGING MARKETS EQUITY FUND, LP, NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND, STICHTING PENSIOENFONDS VAN DE ABN AMRO BK NV, BRITISH AIRWAYS PENSION TRUSTEES LTD. (MPF A/C), THE BAILLIE GIFFORD GROUP TRUST, WHEELS COMMON INVESTMENT FUND, 1199 HEALTH CARE EMPLOYEES PENSION FUND, AMERICAN HONDA MASTER RETIREMENT TRUST, SEI INST INVEST TR WORLD EQ EX-US FUND, CATERPILLAR INC GROUP INSURANCE P T, CATERPILLAR INC MASTER RETIREMENT T, COLORADO PUBLIC EMPLOYEES RET. ASSOCIATION, FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST, FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, L PENSION TRUST, GMO EMERGING MARKETS EQUITY FD, A SUB FD OF GMO FUNDS PLC, INTERNATIONAL MONETARY FUND, MICROSOFT GLOBAL FINANCE, MUNICIPAL E

ANNUITY A B FUND OF CHICAGO, POLICEMENS ANNUITY AND BENEFIT FUND CITY OF CHICAGO, BP PENSION FUND, TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS, 3M EMPLOYEE RETIREMENT INCOME PLAN TRUST, MONSANTO COMPANY MASTER PENSION TRUST, ILLINOIS MUNICIPAL RETIREMENT FUND, THE PFIZER MASTER TRUST, THE SEI EMERGING MARKETS EQUITY FUND, TRINITY HEALTH CORPORATION, TRINITY HEALTH PENSION PLAN, UNION PACIFIC CORP MASTER RETIREMENT TRUST, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS, CHUNGHWA POST CO, LTD, BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMER, PRUDENTIAL RETIREMENT INSURANCE AND ANNUITY COMP, CHEVRON MASTER PENSION TRUST, HEWLETT-PACKARD COMPANY MASTER TRUST, JNL/ INVESCO INTERNATIONAL GROWTH FUND, JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST INTERN EQUITY INDEX TRUST, NTGI QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLEC FUNDS TRUST, THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, CIBC BALANCED FUND, DUKE POWER CO EMPLOYEE RETIREMENT PLAN, ALASKA PERMANENT FUND, CHESHIRE PENSION FUND, CITY OF NEW YORK DEFERRED COMPENSATION PLAN, ELECTRICITY SUPPLY PENSION SCHEME, FRESNO COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION, DUNHAM INTERNATIONAL STOCK FUND, RAILWAYS PENSION TRUSTEE COMPANY LIMITED, SCOTIA LATIN AMERICAN FUND, THE EMERGING MARKETS FD, ASOT BAILLIE GF, BAILLIE GIFFORD EMERGING MARKETS LEADING COMPANIES FUND, MT TOTAL RETURN FUND, THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, VICTORIAN FUNDS MAN C A T F V E M T, WELLS FARGO ADVANT EMERGING MARKETS EQUITY FUND, WELLS FARGO DIVERSIFIED INTERNATIONAL FUND, BLACKROCK LIFE LIMITED - DC OVERSEAS EQUITY FUND, BAILLIE GIFFORD EMERGING MARKETS GROWTH FUND, THE MONKS INVESTMENT TRUST PLC, THE CITY OF EDINBURGH COUNCIL, OPSEU PENSION PLAN TRUST FUND, PF EMERGING MARKETS FUND, THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND - AP7 EQUITY FUND, STICHTING PENSIOENFONDS HOOGOVENS, GMI INVESTMENT TRUST, INTERNATIONAL EQUITY FUND, IBM DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUND, ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY, CITY OF NEW YORK DEFERRED COMPENSATION PLAN, NTGI QM COMMON DAILY ALL COUNT WORLD EXUS EQU INDEX FD LEND, TRANSAMERICA LIFE INSURANCE COMPANY, GOLDMAN SACHS FUNDS - GOLDMAN SACHS BRICS EQUITY PORTFOLIO, STANLIB FUNDS LIMITED, THE MASTER T BK OF JPN, LTD AS T OF NIKKO BR EQ MOTHER FUND, GOVERNMENT EMPLOYEES SUPERANNUATION BOARD, AMERICAN F INS SERIES GLOBAL GROWTH AND INCOME FUND, UPMC HEALTH SYSTEM BASIC RETIREMENT PLAN, THE HONEYWELL INTL INC MASTER RETIREMENT TRUST, NORTHERN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND, KAISER FOUNDATION HOSPITALS, THE NOMURA T AND B CO LTD RE I E S INDEX MSCI E NO HED M FUN, THE MOTOROLA PENSION SCHEME, EMERGING MARKETS SUDAN FREE EQUITY INDEX FUND, ENVIRONMENT AGENCY ACTIVE PENSION FUND, PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND, THE SCOTTISH AMERICAN INVESTMENT COMPANY PLC, GARD COMMON CONTRACTUAL FUND, MGI FUNDS PLC, CHEVRON UK PENSION PLAN, COMMONWEALTH BANK GROUP SUPER, ALASKA COMMON TRUST FUND, NTCC COLLECTIVE FUNDS FOR GRANTOR TRUSTS, ISHARES MSCI BRAZIL CAPPED ETF, ISHARES LATIN AMERICA 40 ETF, WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS GROWTH FUND, TRANSAMERICA DEVELOPING MARKETS EQUITY, ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY, CHANG HWA COM BK LTD IN ITS CAP AS M CUST OF P LAT A EQ FD, SUNSUPER SUPERANNUATION FUND, SPDR MSCI ACWI EX-US ETF, SPDR S&P EMERGING MARKETS ETF, MANULIFE GLOBAL FUND, THE WALT DISNEY COMPANY RETIREMENT PLAN MASTER TRUST, PARTNER FI EM ACOES INVESTIMENTO NO EXTERIOR, EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND, BMO PRIVATE EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO, GMO EMERGING M. FUND, A SERIES OF GMO TRUST, FIDELITY ADVISOR INT CAP APPRECIATION F, VARIABLE I PROD F II INTERNATIONAL CAP APPRECIATION PORT, VANGUARD GLOBAL EQ FUND. A S.O.V. HORIZON FUNDS, GMAM INVESTMENT FUNDS TRUST, FINDLAY PARK LATIN AMERICAN FUND, NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, MERCER OSS TRUST, VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM, MARQUIS INSTITUTIONAL GLOBAL EQUITY PORTFOLIO, THE TEXAS EDUCATION AGENCY, COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FD OF THE COOK COUNTY, STATE STREET EMERGING MARKETS E N-L C TRUST FUND, FIDELITY INVEST T F INTERNATIONAL CAPITAL

APPRECIATION FUND, CIBC GLOBAL MONTHLY INCOME FUND, FIDELITY MT. VERNON STREET TRUST: FIDELITY GROWTH CO FUND, SCOTIA GLOBAL GROWTH FUND, AMERICAN FUNDS FUNDAMENTAL INVESTORS, ROYCE GLOBAL FINANCIAL SERVICES FUND, FINANCIAL SECTOR DEVELOPMENT FUND, GOVERNMENT OF SINGAPORE, FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS, SCHRODER LATIN AMERICA EQUITY MOTHER FUND, INVESTORS GLOBAL FUND, THE GE UK PENSION COMMON INVESTMENT FUND, RHONDDA CYNON TAFF COUNTY BOROUGH COUNCIL PENSION FUND, LEHMAN BROTHERS ALPHA FUND PLC L B GL D G F, CITI RETIREMENT SAVINGS PLAN, NON-US EQUITY MANAGERS PORTFOLIO 4 OFFSHORE MASTER L.P., NTGI-QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EIF - LENDING, KOOKMIN BK AS TRUSTEE OF JPM CES AMERICA EQUITY INVEST TRUST, GOLDMAN SACHS FUNDS - GOLDMAN SACHS E M C (R) EQ PORTFOLIO, NEPTUNE INVESTMENT FUNDS - NEPTUNE LATIN AMERICA FUND, NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND, THE UNITE PENSION SCHEME, POWERSHARES FTSE RAFI EMERGING MARKETS PORTFOLIO, ISHARES MSCI BRIC ETF, FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY TOTAL INTERNATIONAL EF, PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD, DAVIS NEW YORK VENTURE FUND, INC. DAVIS INTERNATIONAL FUND, ATT SAVINGS GROUP INVESTMENT TRUST, CATERPILLAR INVESTMENT TRUST, VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND II: EMERGING MARKETS PORTFO, SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX FUND, MORGAN STANLEY DEFINED CONTRIBUTION MASTER TRUST, WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS LEADERS FUND, EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TFE BEN PLANS EM MQ EQU FD, JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA BRAZIL STOCK, EATON VANCE INT (IR) F PLC-EATON V INT (IR) PAR EM MKT FUND, THE NOMURA T AND B CO LTD RE NIPPON C E MARKETS MOTHER FUND, GOLDMAN SACHS FDS II - GS MULTI-MANAGER ALTERNATIVIES PORTF, HANOVER INVESTMENTS (LUXEMBOURG) S.A., COMMONWEALTH EMERGING MARKETS FUND 4, FAMA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES, EASTSPRING INVESTMENTS, LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST, ADVANCED SERIES TRUST - AST PARAMETRIC EME PORTFOLIO, EMERGING MARKETS STOCK COMMON TRUST FUND, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF, GMAM GROUP PENSION TRUST III, JAPAN TRUSTEE SERVICES BK, LTD. RE: RTB NIKKO BEA MOTHER FD, FEBE VALOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY, NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING, THE KINETICS PORTFOLIO TRUST-THE GLOBAL PORTFOLIO, THE WAWANESA MUTUAL INSURANCE COMPANY, AMERICAN HEART ASSOCIATION, INC., JAPAN TRUSTEE SERVICES BK, LTD. RE: RTB DAIWA LA EQUITY FD, RUSSELL INSTITUTIONAL FUNDS, LLC - REM EQUITY PLUS FUND, MML STRATEGIC EMERGING MARKETS FUND, ALLIANCE TRUST PLC, COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 22, COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 23, EMERGING MARKETS EQUITY FUND, NEUBERGER BERMAN EQUITY FUNDS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND, HC CAPITAL TRUST THE INSTITUTIONAL INTERNATIONAL EQUITY PORT, FISHER INVESTMENTS INSTITUTIONAL GROUP EMERGING MARKETS E F, THREADNEEDLE (LUX), CURATORS OF THE UNIVERSITY OF MISSOURI AS TRUST. OTUOMRDADBP, MASSMUTUAL PREMIER STRATEGIC EMERGING MARKETS FUND, BELLSOUTH CORPORATION RFA VEBA TRUST, WSIB INVESTMENTS PUBLIC EQUITIES POOLED FUND TRUST, ARTISAN MULTIPLE INVESTMENT TRUST, THE HIGHLAND COUNCIL PENSION FUND, MFS MERIDIAN FUNDS - LATIN AMERICAN EQUITY FUND, CLUBE DE INVESTIMENTO PX INVESTIMENTOS, PICTET FUNDS S.A RE: PI(CH)-EMERGING MARKETS TRACKER, CADMOS FUND MANAGEMENT - GUILÉ EMERGING MARKETS EF, OLD MUTUAL V. G. D. E. FUND A SUB OF OLD MUTUAL I. FUNDS, ARROWSTREET MULTI-STRATEGY UMBRELLA PLC - ARROWSTREET EMFIII, ROYCE DIVIDEND VALUE FUND, GALLAHER COMMON INVESTMENT FUND, XEROX CORPORATION RETIREMENT & SAVINGS PLAN, STICHTING PGGM DEPOSITARY, JOHN HANCOCK FUNDS II TECHNICAL OPPORTUNITIES FUND, ARIZONA PSPRS TRUST, BAILL GIFF INTERNAT FD A S FD OF BAILL GIFF UK & BAL FD ICVC, KAISER PERMANENTE GROUP TRUST, STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV - SS EE ME FD, TAYSIDE PENSION FUND, LACM EMERGING MARKETS FUND L.P., BRASIL CAPITAL MASTER FIA, ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF, THE GREAT-WEST LIFE ASSURANCE COMPANY, THE MASTER T B J, LTD AS T OF

DAIWA BRAZIL STOCK OPEN-RIO WI, TRUST CUSTODY SERVICES BANK, LTD.RE: BRAZIL INFRASTRUCTURE, BNY MELLON TR & DEP (UK) LIM AS T OF IS EM MK EQ I FD (UK), THORNBURG DEVELOPING WORLD FUND, POWERSHARES G F IRELAND P L C P FTSE RAFI ALL W 3000 U ETF, POWERSHARES FTSE RAFI EMERGING MARKETS UCITS ETF, JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD RE: STB EMERGING MARKETS HI, JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. STB BRAZIL STOCK MOTHER FU, HP INVEST COMMON CONTRACTUAL FUND, UAW RETIREE MEDICAL BENEFITS TRUST, UPS GROUP TRUST, COMMONWEALTH EMERGING MARKETS FUND 6, ARROWSTREET MULTI-STRATEGY UMBRELLA PLC - ARROWSTREET ACWI E, CARESUPER, BLACKROCK LATIN AMERICAN INVESTMENT TRUST PLC, BAILL GIFF GL ALP GR FD A S FD OF BAILL GIFF UK A B FD ICVC, BAILLIE GIFFORD GLOBAL INCOME GROWTH FUND, CHANG HWA CO BANK, LTD IN ITS C AS M CUST OF N B FUND, LUMINUS FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES, HONG KONG HOUSING SOCIETY, BMO MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF, COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 13, WELLINGTON TRUST COMPANY N.A., THE PENSION PLANS OF FPL GROUP, INC AND ITS AFFILIATES, NTGI-QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY I F- NON L, MACQUARIE INV MANAG LTD AS RESP ENT FOR ARROWST EM MKTS FD, ARROWSTREET GLOBAL EQUITY FUND, BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND, TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY I F, LEGAL & GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND, JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA E E F I M F, EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND, BOC PENSION INVESTMENT FUND, STK LONG BIASED MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, GMO EMERGING DOMESTIC OPPORTUNITIES FUND, A SERIES OF GMO TR, EMERGING MARKETS EQUITY INDEX PLUS FUND, ALGER SICAV - ALGER EMERGING MARKETS FUND, MD INTERNATIONAL GROWTH FUND, MDPIM INTERNATIONAL EQUITY POOL, NEUBERGER BERMAN INVESTMENT FUNDS PLC, CF DV EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, JOHNSON & JOHNSON UK GROUP RETIREMENT PLAN, INTEGRA EMERGING MARKETS EQUITY FUND, MAWER INTERNATIONAL EQUITY FUND, ST. JOSEPH HEALTH SYSTEM, WELLS FARGO (LUX) WORLDWIDE FUND, MONSANTO COM DEFINED CONTRITUTION AND EM STOCK O TRUST, SSGA MSCI ACWI EX-USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUST, BERESFORD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY, ALGER EMERGING MARKETS FUND, X-TRACKERS MSCI BRAZIL HEDGED EQUITY ETF, SHELBY CULLOM DAVIS CHARITABLE FUND, INC., TRUST & CUSTODY S BK, LTD. AS TR FOR COMGEST E EQUITY FUND, CORPORATION OF LLOYD S, TYCO ELETRONICS RETIREMENT SAVINGS INVESTMENT PLAN TRUST, FIRST TRUST LATIN AMERICA ALPHADDEX FUND, J&J PENSION FUND OFP, BAILLIE GIFFORD WORLDWIDE F PLC/BAILLIE G W E M L COMP FUND, ADVANCED SERIES TR - AST BLACKROCK GL STRATEGIES PORTFOLIO, EUROPEAN CENTRAL BANK, ADVISER MANAGED TRUST - TACTICAL OFFENSIVE EQUITY FUND, AMERICAN FUNDS INSURANCE SERIES GLOBAL BALANCED FUND, FISHER INVESTMENTS INSTITUTIONAL FUNDS PUBLIC LTD COMPANY, MANULIFE ASSET MANAGEMENT EMERGING MARKETS EQUITY POOLED F, EATON VANCE TR CO CO TR FD - PA STR EM MKTS EQ COM TR FD, TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM, SELECTED INTERNATIONAL FUND, INC., VERDIPAPIRFONDET KLP AKSJE FREMVOKSENDE MARKEDER INDEKS I, TOTAL INTERNATIONAL EX U.S. I MASTER PORT OF MASTER INV PORT, EMERGING MARKETS EQ FUND A SERIES OF 525 MARKET ST FUND LLC, ISHARES MSCI ACWI EX U.S. ETF, ISHARES MSCI ACWI ETF, PENN SERIES EMERGING MARKETS EQUITY FUND, NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL EQUITY UNIT TRUST, FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY E M INDEX FUND, FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY G EX U.S INDEX FUND, DIGNITY HEALTH RETIREMENT PLAN TRUST, DIGNITY HEALTH, ISHARES V PUBLIC LIMITED COMPANY, EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS, COUNSEL INTERNATIONAL GROWTH, GOLDMAN SACHS GROWTH MARKETS EQUITY SUB-TRUST, FISHER INVESTMENTS EMERGING MARKETS EQUITY UNIT TRUST FUND, COMMONWEALTH EMERGING MARKETS FUND 7, NGS SUPER, RUSSELL EMERGING MARKETS EQUITY FUND, BRASIL CAPITAL 30 MASTER FIA, BAILLIE GIFFORD WORLDWIDE FUNDS PLC/BAILLIE GIFFORD WORLDWID, NEUBERGER BERMAN EMERGING MARKETS EQUITY TRUST, AMF PENSIONSFOERSAKRING AB, STICHTING PENSIOENFONDS VAN DE NEDERLANDSCHE BANK N.V, SEMPRA ENERGY PENSION MASTER TRU, AMERICAN CENTURY SICAV, MERCER GLOBAL

EQUITY FUND, ISHARES EMERGING MARKETS FUNDAMENTAL INDEX ETF, GOLDMAN SACHS FUNDS II - GOLDMAN SACHS GMS EMERGING MARKETS, VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO, VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY, THE GLOBAL ALPHA EQUITY FUND, ISHARES MSCI BRAZIL UCITS ETF USD (ACC), SCOTTISH EPISCOPAL CHURCH UNIT TRUST POOL, ARROWSTREET US GROUP TRUST, SYKEHJELPS-OG PENSJONSORDNING FOR LEGER (SOP), JANA EMERGING MARKETS SHARE TRUST, EMERGING MARKETS EQUITY OPPORTUNITIES FUND, FLOURISH INVESTMENT CORPORATION, CENTURYLINK, INC. DEFINED BENEFIT MASTER TRUST, CIBC GLOBAL EQUITY GROWTH POOL, MERCER EMERGING MARKETS EQUITY FUND, MERCER QIF FUND PLC, K INVESTMENTS SH LIMITED, ASCENSION ALPHA FUND, LLC, COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION, AMERICAN CENTURY MULTIPLE INVESTMENT TRUST, JOHN HANCOCK FUNDS II STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND, WELLS FARGO INTERNATIONAL GROWTH PORTFOLIO, CENTURYLINK, INC. DEFINED CONTRIBUTION PLAN MASTER TRUST, GOLDMAN SACHS GROWTH MARKETS EQUITY SUB-TRUST N, FRANCISCAN ALLIANCE, INC., THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. TRUSTEE MUTB400038099, WELLS FARGO EMERGING MARKETS EQUITY INCOME FUND, BAILLIE G WORLDWIDE FUNDS PLC / BAILLIE GIFFORD GLOBAL A F, UTD NAT RELIEF AND WORKS AG FOR PAL REFUGEE IN THE NEAR EAST, WELLS FARGO BK D OF T ESTABLISHING INV F FOR E BENEFIT TR, VICTORIAN SUPERANNUATION FUND, GOLDMAN SACHS GIVI GLOBAL EQUITY - GROWTH M TILT PORTFOLIO, CATHOLIC HEALTHEAST CONSOLIDATED MASTER RETIREMENT TRUST, RENAISSANCE CANADIAN BALANCED FUND, FISHER INVESTMENTS COLLECTIVE TRUST, THE TREASURER OF THE S OF J ON B OF THE S OF J COMM INV FUND, ALLIANCEBERNSTEIN DELAWARE BUSINESS TRUST - A I ALL-C P S, ZURICH FINANCIAL SERVICES UK PENSION SCHEME, HARTFORD HEALTHCARE CORPORATION DEFINED BENEFIT MASTER TRUST, NUVEST REAL RETURN MASTER FUND, THE GOVERNING COUNCIL OF THE SALVATION ARMY IN CANADA, THE SALVATION ARMY OFFICERS RETIREMENT TRUST FUND, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF, ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF, STATE STREET GLOBAL A LUX SICAV - SS EM SRI ENHANCED E F, BLACKROCK GLOBAL INDEX FUNDS, THE GOVERNMENT OF HIS M THE S AND Y D-P OF BRUNEI DARUSSALAM, STK LONG ONLY INSTITUCIONAL FIA, EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TR, ST STR RUSSELL FUND GL EX-U.S. INDEX NON-LEND COMMON TR FD, PANAGORA DIVERSIFIED RISK MULTI-ASSET FUND, LTD., STICHTING FC MULTI MANAGER EMERGING EQUITY ACTIVE, ORKNEY ISLANDS COUNCIL PENSION FUND, STATE STREET C S (IR) LTD ON B O R INV IR LIMITED, WELLS FARGO EMERGING MARKETS LARGE/MID CAP FUND, SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS ICVC- FUNDAMENTAL, JOHCM GLOBAL EQUITY FUND, THE BUNTING EMERGING EQUITY TE LIMITED LIABILITY COMPANY, WILSHIRE MUTUAL FUNDS, INC. - WILSHIRE INTERNATIONAL EQUITY, KAPITALFORENINGEN LAEGERNES PENSIONSINVESTERING, LPI A G III, INVESTERINGSFORENINGEN LAEGERNES PENSIONSINVESTERING, L A G, KAPITALFORENINGEN LAEGERNES PENSIONSINVESTERING, LPI A EM II, KAPITALFORENINGEN LAEGERNES PENSIONSINVESTERING, LPI AEM III, HARTFORD HEALTHCARE ENDOWMENT LLC, ADVANCED SERIES TRUST - AST GOLDMAN SACHS MULTI-ASSET PORTFO, GENERAL PENSION AND SOCIAL SECURITY AUTHORITY, THORNBURG GLOBAL INVESTMENT PLC- THORNBURG DEVELOPING W F, EMERGING HIGH DIVIDEND EQUITY FUND, WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS LEADERS POOLED FUND, ILLINOIS TOOL WORKS INC. MASTER TRUST, ROYCE GLOBAL VALUE TRUST, INC., EXELON GENERATION COMP, LLC TAX QUALIFIED NUCLEAR DECOMM PAR, GOLDMAN SACHS TRUST - GOLDMAN SACHS TOTAL EM MKTS INCOME FD, AMERGEN CLINTON NUCLEAR POWER PLANT NONQUALIFIED FUND, OYSTER CREEK NUCLEAR GENERATING STATION QUALIFIED FUND, THREE MILE ISLAND UNIT ONE QUALIFIED FUND, ARR. CAP. IRE. LTD FAOBO ARR. GL. EQ. (GBP) CCF, A SF OACCF, ARROW. CAP. IR. LTD FAOBO ARR. GL. EQ. CCF, ASFOTA CCF, THREADNEEDLE INVESTMENT FUNDS ICVC, THREADNEEDLE SPECIALIST INV F ICVC - GL EM M E FUND, GMO EMERGING DOMESTIC O E FUND, A SUB FUND OF GMO FUND PLC, THE BUNTING FAMILY EMERGING EQUITY LIMITED LIABILITY COMPANY, FIDELITY GROUP TRUST FOR EMPLOYEE B P: F GROWTH COMPANY C P, THE CANADIAN MEDICAL PROTECTIVE ASSOCIATION, FIDELITY MT. VERNON STREET TRUST:

FIDELITY SERIES GROWTH C F, SPDR S&P EMERGING MARKETS FUND, KP INTERNATIONAL EQUITY FUND, AMERICAN FUNDS DEVELOPING WORLD GROWTH AND INCOME FUND, AQUILA EMERGING MARKETS FUND, MACKENZIE GLOBAL DIVIDEND FUND, DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQUITY ETF, FUNDO DE SEGURANCA SOCIAL DO GOVERNO DA R ADM ESP DE MACAU, PACIFIC GAS A EL COMP NU F Q CPUC DEC MASTER TRUST, MACKENZIE CANADIAN LARGE CAP DIVIDEND FUND, MACKENZIE CANADIAN ALL CAP DIVIDEND GROWTH FUND, MACKENZIE CANADIAN LARGE CAP DIVIDEND CLASS, MACKENZIE INCOME FUND, MACKENZIE STRATEGIC INCOME FUND, IG MACKENZIE DIVIDEND GROWTH FUND, IG MACKENZIE STRATEGIC INCOME FUND, NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD I (ACWI) E-U F-L, NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS INDEX FUND-LEND, MRC PENSION SCHEME, ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD, ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL EQUITY LONG/SHORT FUND LIMITED, ENSIGN PEAK ADVISORS, INC, BRIGHTHOUSE FUNDS TRUST I - B/ ARTISAN INTERNATIONAL PORTF, SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF, KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, GLOBAL EQUITIES I, BLACKROCK A. M. S. AG ON B. OF I. E. M. E. I. F. (CH), DREYFUS OPPORTUNITY FUNDS - DREYFUS STRATEGIC BETA E M E F, EMERGING MARKETS EQUITY ESG SCREENED FUND B, CIBC MONTHLY INCOME FUND, INTECH GLOBAL ALL COUNTRY ENHANCED INDEX FUND LLC, MACKENZIE GLOBAL STRATEGIC INCOME FUND, MDPIM EMERGING MARKETS EQUITY POOL, RENAISSANCE CANADIAN MONTHLY INCOME FUND, STATE STREET GLOBAL EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO, PERPETUAL T S L AS R E F P G D ASSET ALLOCATION FUND, HOSTPLUS POOLED SUPERANNUATION TRUST, LEGAL & GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND, ITAU FUNDS - LATIN AMERICA EQUITY FUND, INTERNATIONAL EXPATRIATE BENEFIT MASTER TRUST, METALLRENTE FONDS PORTFOLIO, WISDOMTREE EMERGING MARKETS EX-STATE-OWNED ENTERPRISES FUND, ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL EQUITY ALPHA EXTENSION FUND L, PINEBRIDGE GLOBAL DYNAMIC ASSET ALLOCATION FUND LLC, SPDR MSCI ACWI LOW CARBON TARGET ETF, ISHARES MSCI ACWI LOW CARBON TARGET ETF, NEUBERGER BERMAN TRUST COMPANY N.A. COLLECTIVE INVESTMENT TR, LATTICE EMERGING MARKETS STRATEGY ETF, UBS 401 (K) PLAN TRUST, HSBC UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND, LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, DESJARDINS GLOBAL EQUITY GROWTH FUND, ARROWSTREET (CANADA) GLOBAL ALL-COUNTRY FUND I, ARROWSTREET (CANADA) GLOBAL ALL-COUNTRY FUND II, ARROWSTREET (CANADA) GLOBAL WORLD ALPHA EXTENSION FUND I, GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN S ACTIVEBETA E M E ETF, INVESTERINGSFORENINGEN L PENSIONSINVESTERING, LPI A G VII AKK, RUSSELL INVESTMENT COMPANY RUSSELL TAX-MANAGED INTERNATIONAL, MAWER INTERNATIONAL EQUITY POOLED FUND, MAWER TAX EFFECTIVE BALANCED FUND, FIRST STATE INVESTMENTS ICVC - FIRST STATE DIVERSIFIED G FUN, PUBLIC SERVICE PENSION PLAN FUND, GOLDMAN SACHS TRUST II- GOLDMAN SACHS MULTI-MANAGER G E FUND, JOHN HANCOCK EMERGING MARKETS EQUITY FUND, MACKENZIE USD GLOBAL STRATEGIC INCOME FUND, ROCHE U.S. RETIREMENT PLANS MASTER TRUST, 7IM EMERGING MARKETS EQUITY VALUE FUND, STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUX SICAV - S S G E M I E FUND, STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND, GIVI GLOBAL EQUITY FUND, COLUMBIA EM CORE EX-CHINA ETF, GOLDMAN SACHS FUNDS - GOLDMAN SACHS GLOBAL ABSOLUTE RETURN P, THE TMLANCEWOOD FUND, COMPASS EMP EMERGING MARKET 500 VOLATILITY WEIGHTED INDEX E, CAPITAL GROUP GLOBAL BALANCED FUND (CANADA), COLONIAL FIRST STATE INVESTMENT FUND 10, BLACKROCK STRATEGIC FUNDS - BLACKROCK SYSTEMATIC GLOBAL E F, MANULIFE ASSET MANAGEMENT UCITS SERIES ICAV, HIGHLAND COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, MAWER COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, FSS EMERGING MARKET EQUITY TRUST, ARROWSTREET COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, LACM EMII, L.P., MAN INTERNATIONAL ICVC - MAN GLG UNCONSTRAINED E M E FUND, THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND, GUIDEMARK EMERGING MARKETS FUND, LEGG MASON EMERGING MARKETS DIVERSIFIED CORE ETF, DEUTSCHE X-TRACKERS FTSE EMERGING COMPREHENSIVE FACTOR ETF, UNIVERSITY COURT OF THE UNIVERSITY OF EDINBURGH, THE NORTH CAROLINA SUPPLEMENTAL RETIREMENT PLANS G, PINEBRIDGE DYNAMIC ASSET

ALLOCATION FUND, EMERGING MARKETS EQUITY INCOME FUND, ARROWSTREET (CANADA) GLOBAL ALL-COUNTRY ALPHA EXT FUND I, LONDON LGPS CIV GLOBAL ALPHA GROWTH FUND, WISDOMTREE EMERGING MARKETS DIVIDEND FUND, THE NORTHWESTERN MUTUAL LIFE INSURANCE COMPANY - G FN S S 5, ARROWSTREET GLOBAL EQUITY ACWI TRUST FUND, ARROWSTREET INTERNATIONAL EQUITY ACWI EX US ALPHA EXT T FUND, ARROWSTREET INTERNATIONAL EQUITY ACWI EX US TRUST FUND, SPDR MSCI EMERGING MARKETS FOSSIL FUEL FREE ETF, ISHARES MSCI EM ESG OPTIMIZED ETF, VANGUARD INVESTMENTS FUNDS ICVC - VANGUARD GLOBAL EQUITY FUN, VANGUARD INVESTMENTS FUNDS ICVC-VANGUARD GLOBAL EMERGING M F, GOLDMAN SACHS UK RETIREMENT PLAN, FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND, ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY, RENAISSANCE GLOBAL EQUITY PRIVATE POOL, INVESTERINGSFORENINGEN INVESTIN, K INVEST GLOBALE AKTIER II, THE MASTER TR BANK OF JAPAN AS TR FOR HSBC BRAZIL MOTHER FD, TRUST AND CUS SERVICES BANK, LTD. AS TRT HSBC BR NEW MO FD, DOUBLE DIGIT CAGR LLC, FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST -FRANKLIN LIBERTY INTER OPP ETF, MAWER EMERGING MARKETS EQUITY FUND, WELLINGTON EMERGING MARKETS EQUITY FUND (AUSTRALIA), LEGAL & GENERAL ICAV, OPPENHEIMER GLOBAL ESG REVENUE ETF, MM SELECT EQUITY ASSET FUND, VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F, TEACHERS PENSION PLAN FUND, SCOTTISH BORDERS COUNCIL PENSION FUND, JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY ALLOCAT, MORGAN STANLEY I F, INC. - EM M BREAKOUT NATIONS PORTFOLIO, INVESTORS WHOLESALE EMERGING MARKETS EQUITIES TRUST, CITITRUST LIMITED AS TRUSTEE OF BLACKROCK PREMIER FUNDS - BL, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY FLEX INTERNATIONAL IND, STICHTING BLUE SKY PASSIVE EQUITY EMERGING MARKETS GLOBAL FU, FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY FLEX INTERNATIONAL FUND, WISDOMTREE EMERGING MARKETS DIVIDEND INDEX ETF, ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL ALL COUNTRY ALPHA EXTENSION FUND, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY INTERNATIONAL SUSTAINA, FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY INTERNATIONAL CAPITAL AP, THE COMMONWEALTH FUND, CADENCE GLOBAL EQUITY FUND L.P., ISHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA ETF, SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SPARTAN EMERG, STATE STREET RAFI EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDING COMMON, RELIANCE TRUST INSTITUTIONAL RETIREMENT TRUST SERIES TWELVE, RUSSELL INVESTMENT MANAGEMENT LTD AS TRUSTEE OF THE RUSSELL, POWERSHARES PUREBETA FTSE EMERGING MARKETS PORTFOLIO, FISHER INVESTMENTS INSTITUTIONAL GROUP EMERGING MARKETS EQUI, JNL/GQG EMERGING MARKETS EQUITY FUND, VIRTUS GLOVISTA EMERGING MARKETS ETF, MAINSTAY CANDRIAM EMERGING MARKETS EQUITY FUND, FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI, GOLDMAN SACHS TOTAL EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES, FISHER INVESTMENTS EMERGING MARKETS EQUITY ESG UNI, INVESTORS GLOBAL CLASS, MERCER EMERGING MARKETS FUND, CHARLOTTE MECKLENBURG HOSPITAL AUTHORITY D/B/A CAR, INVESTORS GLOBAL DIVIDEND FUND, LEGAL & GENERAL FUTURE WORLD EQUITY FACTORS INDEX, THE CAROLINAS HEALTHCARE FOUNDATION, INC., TEMPLETON INTERNATIONAL EMERGING MARKETS FUND, COLONIAL FIRST STATE INVESTMENT FUND 50, PARAMETRIC TMECM FUND, LP, WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS GROWTH FUND LLC, LOS ANGELES CAPITAL GLOBAL FUNDS PLC, EMERGING MARKETS EX-CONTROVERSIAL WEAPONS EQUITY INDEX FD B; MBV FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES - IE, M SQUARE ACOES CSHG MASTER INSTITUCIONAL FIA, M SQUARE ACOES CSHG MASTER FIA, M SQUARE ALISIO FIA, M SQUARE BRAZIL VALUE LONG ONLY FUND II LLC, ASCESE FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, DYC FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, DYNAMO COUGAR FIA, SAO FERNANDO IV FIA, DYBRA FIA, TNAD FUNDO DE INVESTIMENTOS EMA ACOES, DYNAMO BRASIL I LLC, DYNAMO BRASIL II LLC, DYNAMO BRASIL III LLC, DYNAMO BRASIL V LLC, DYNAMO BRASIL VI LLC, DYNAMO BRASIL VIII LLC, DYNAMO BRASIL IX LLC, DYNAMO BRASIL XIV LLC, KEMNAY DYBRA LLC, A. EDUARDO LOPES FARIAS; ASSOCIACAO BOVESPA, A. EDUARDO LOPES FARIAS; CAIXA ECONOMICA FEDERAL, A. LEANDRO LARA LEAL; JOAQUIM DA SILVA

(Continuação da ata da Assembleia Geral Extraordinária da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão realizada em 4 de maio de 2018)

FERREIRA, FECAP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA, MANOELA FERREIRA GOMES, A. JOAQUIM DA SILVA FERREIRA; SAFRA SETORIAL BANCOS FIA, A. FELIPE SERENO BARBOSA.

Certifico que a presente confere com a original lavrada em livro próprio.

Antonio Carlos Quintella
Presidente

Gilson Finkelsztain
Secretário

ANEXO (I)
ALTERAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL

Artigo 1º. A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Companhia”) é uma companhia que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação e regulamentação aplicáveis.

§1º. Com o ingresso da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”). (...)

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social exercer ou participar em sociedades que exerçam as seguintes atividades: (...)

Parágrafo único. (...)

(a) regulamentar a concessão de autorizações de acesso aos distintos sistemas de negociação, de registro, de depositária e de liquidação de operações administrados pela Companhia ou por sociedades por ela controladas (“Autorizações de Acesso”);

(b) estabelecer normas de conduta necessárias ao bom funcionamento e à manutenção de elevados padrões éticos de negociação nos mercados administrados pela Companhia, nos termos da regulamentação aplicável; (...)

Artigo 7º. A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral ou Especial, sendo certo, no entanto, que nenhum acionista ou Grupo de Acionistas (“Grupo de Acionistas”, conforme termo definido no Artigo 71) poderá exercer votos em número superior a 7% do número de ações em que se dividir o capital social, observado o previsto na alínea (d) do Parágrafo 5º do Artigo 68. (...)

Artigo 10. Todo acionista ou Grupo de Acionistas é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia, na qual deverão constar as informações previstas na regulamentação em vigor, a aquisição de ações, que somadas às já possuídas, superem 5%, 10%, 15%, e assim sucessivamente, do capital da Companhia.

§1º. Nos casos em que a aquisição resulte ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que esta aquisição gerar a obrigação de realização de oferta pública de aquisição de ações, nos termos do CAPÍTULO VIII e da legislação e regulamentação vigente, o acionista ou Grupo de Acionistas adquirente deverá ainda promover a divulgação, pelos canais de comunicação habitualmente utilizados pela Companhia, de aviso contendo as informações previstas no Artigo 12 da Instrução CVM nº 358/2002. (...)

§4º. A infração ao disposto neste Artigo sujeitará o(s) infrator(es) à penalidade prevista no Artigo 16, alínea (h) e no Artigo 18. (...)

Artigo 12. (...)

§7º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, por quem o Presidente indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo. (...)

Artigo 15. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto no Artigo 7º.

§1º. A deliberação da Assembleia Geral sobre a alteração ou exclusão das disposições do Artigo 67, que restrinja o direito dos acionistas à realização da oferta pública de aquisição de ações prevista em tal Artigo 67, será tomada com observância da limitação do direito de voto prevista no Artigo 7º. (...)

Artigo 16. (...)

(f) aprovar a atribuição de participação nos lucros aos administradores, observados os limites legais; (...)

(h) suspender o exercício de direitos de acionista, na forma do disposto no Artigo 120 da Lei nº 6.404/76 e no Artigo 18;

(i) deliberar sobre a participação em outras sociedades e/ou associações, consórcios ou joint ventures, quando os valores desta participação forem superiores a três vezes o Valor de Referência;

(j) deliberar sobre a alienação de ativos imobilizados ou de marcas da Companhia que representem valor igual ou superior a três vezes o Valor de Referência;

(k) deliberar sobre a incorporação da Companhia, ou das ações de sua emissão, em outra sociedade, sua fusão, cisão, transformação ou dissolução, seguindo o quórum legal, salvo se for previamente autorizada pela CVM, nas hipóteses previstas no Parágrafo 2º do artigo 136 da Lei n. 6.404/76, a redução de quórum para tais deliberações;

(l) aprovar previamente a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão nas hipóteses prescritas na regulamentação em vigor; e

(m) aprovar, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, a dispensa de realização de Oferta Pública de Aquisição de Ações em caso de saída do Novo Mercado. (...)

Artigo 18. (...)

§1º. Os acionistas que representem 5%, no mínimo, do capital social, poderão convocar a Assembleia Geral mencionada no caput deste Artigo quando o Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 dias de seu recebimento, a pedido de convocação que apresentarem, com a indicação da obrigação descumprida e a identificação do acionista ou Grupo de Acionistas inadimplente. (...)

Artigo 21. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, o qual deve contemplar inclusive a sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 74, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos. (...)

Artigo 22. Observado o disposto no Artigo 79, o Conselho de Administração é composto por no mínimo 7 e no máximo 11 membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, sendo permitida a reeleição. (...)

§6º. A maioria dos Conselheiros da Companhia será de Conselheiros Independentes, entendendo-se, para fins deste Estatuto, como Conselheiros Independentes:

(a) aqueles que atendam, cumulativamente, aos critérios de independência fixados no Regulamento do Novo Mercado e na Instrução CVM nº 461/07; (...)

§7º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, serão também considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos na forma do Artigo 141, Parágrafos 4º e 5º, da Lei nº 6.404/76, independentemente de atenderem aos critérios de independência previstos neste Artigo.

§8º. Além dos requisitos estabelecidos nos Parágrafos anteriores, não poderá integrar o Conselho de Administração mais de um Conselheiro que mantenha vínculo com o mesmo titular de Autorização de Acesso ou com a mesma entidade, conglomerado ou grupo econômico-financeiro do qual o detentor de Autorização de Acesso faça parte. (...)

§11. Não se considera vínculo, para efeito do disposto no parágrafo acima, a participação em órgão administrativo ou fiscal na qualidade de membro independente.

§12. Os membros do Conselho de Administração que deixem de preencher, por fato superveniente ou desconhecido à época de sua eleição, os requisitos estabelecidos neste Artigo, devem ser substituídos.

Artigo 23. (...)

§1º. Na eleição de que trata este Artigo 23, somente poderão concorrer as chapas: (i) indicadas pelo Conselho de Administração; ou (ii) que sejam indicadas, na forma prevista no Parágrafo 3º deste Artigo, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas.

§2º. O Conselho de Administração deverá, na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração, disponibilizar na sede da Companhia declaração assinada por cada um dos integrantes da chapa por ela indicada, contendo: (i) sua qualificação completa; (ii) descrição completa de sua experiência profissional, mencionando as atividades profissionais anteriormente desempenhadas, bem como qualificações profissionais e acadêmicas; (iii) informações sobre processos disciplinares e judiciais transitados em julgado em que tenha sido condenado, como também informar, se for o caso, a existência de hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas no Artigo 147, Parágrafo 3º da Lei nº 6.404/1976; e (iv) confirmação do cumprimento dos requisitos definidos no Regulamento do Novo Mercado, quando candidato ao cargo de conselheiro independente. (...)

§4º. A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.

§5º. Cada acionista somente poderá votar em uma chapa e os votos serão computados com observância das limitações previstas no Artigo 7º, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

§6º. Sempre que forem indicados candidatos de forma individual, a votação não se dará pelo sistema de chapas e ocorrerá na forma de votação individual de candidatos.

Artigo 24. (...)

§1º. Instalada a Assembleia, a Mesa promoverá, à vista das assinaturas constantes do Livro de Presenças e no número de ações de titularidade dos acionistas presentes, o cálculo do número de votos que caberão a cada acionista ou Grupo de Acionistas, ressalvando-se que, em cumprimento ao limite estabelecido no Artigo 7º, o número de membros do Conselho de Administração a serem eleitos deverá ser multiplicado pela quantidade de ações que não exceder o limite de 7% do total das ações de emissão da Companhia.

§2º. Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas e serão candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas de que trata o Artigo 23, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionista presente, desde que sejam apresentadas à Assembleia as declarações assinadas por estes candidatos, com o conteúdo referido no Parágrafo 2º do Artigo 23.

§3º. Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada acionista ou Grupo de Acionistas em função do número de cargos a serem preenchidos.

§4º. Caso a Companhia venha a estar sob controle de acionista ou grupo controlador, conforme definido no Artigo 116 da Lei nº 6.404/1976, acionistas representando 10% do capital social poderão requerer, na forma prevista nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 141 da Lei nº 6404/1976, que a eleição de um dos membros do Conselho de Administração seja feita em separado, não sendo aplicável a tal eleição as regras previstas no Artigo 23. (...)

Artigo 26. O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos 6 (seis) vezes ao ano em caráter ordinário, conforme calendário a ser divulgado com antecedência aos seus membros, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação realizada na forma do Parágrafo 1º deste Artigo ou por 2/3 de seus membros. (...)

§2º. A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á por escrito, por meio físico ou eletrônico, ou de qualquer outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá conter, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. (...)

§5º. Nenhum membro do Conselho de Administração poderá participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração da Companhia ou das sociedades por ela controladas, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia ou de suas controladas, nos termos da lei.

§6º. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será da maioria absoluta dos seus membros. (...)

Artigo 27. Ressalvado o disposto na legislação e observado o previsto no Parágrafo único deste Artigo, ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, com base em indicação do Comitê de Governança e Indicação e

servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito o Conselheiro que completará o mandato do substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos. (...)

Artigo 28. (...)

§2º. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente. (...)

Artigo 29. (...)

(g) autorizar previamente a celebração de contratos de qualquer natureza, bem como transações e renúncias a direitos, que resultem em obrigações para a Companhia em montante superior ao Valor de Referência, conforme definido no Parágrafo único deste Artigo, e que não estejam previstos no orçamento anual, ressalvado o disposto na alínea “k” do Artigo 37 e observado o disposto no §3º deste Artigo; (...)

(j) autorizar a Diretoria a adquirir ou alienar, ou dispor de qualquer forma, ou ainda constituir ônus reais ou gravames de qualquer natureza sobre, os bens do ativo permanente da Companhia, em valores que representem responsabilidade superior ao Valor de Referência e que não estejam previstos no orçamento anual; (...)

(m) indicar administradores das sociedades controladas quando os valores da participação da Companhia forem superiores ao Valor de Referência, sendo certo que a indicação dos executivos principais será coincidente com a indicação feita pelo Presidente, exceto por deliberação contrária de 75% dos Conselheiros; (...)

(o) deliberar sobre a participação da Companhia em outras sociedades, bem como em associações e organizações de caráter assistencial, quando os valores envolvidos forem superiores ao Valor de Referência ou quando a participação representar a aquisição do controle da investida, independentemente do valor da participação, exceto no que se refere a participações abrangidas pela política de aplicações financeiras da Companhia e as referidas na alínea (i) do Artigo 16; (...)

(q) decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

(r) escolher e destituir os auditores independentes, observado o disposto na alínea (a) do Artigo 47;

(s) designar os integrantes dos Comitês permanentes de assessoramento e dos demais Comitês e grupos de trabalho temporários que vierem a ser por ele instituídos;

(t) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as eventuais alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;

(u) apreciar recursos nas hipóteses previstas neste Estatuto, no Regimento Interno do Conselho de Administração ou em regulamento, de acordo com o procedimento estabelecido no Regimento Interno do Conselho de Administração;

(v) instituir a Política de Administração de Risco de Contraparte Central da Companhia, conforme recomendação da Diretoria Colegiada, a qual deve discriminar e estabelecer a competência para aprovação das metodologias e modelos teóricos utilizados para administração de risco; e

(w) acompanhar e avaliar regularmente a administração de risco de contraparte central e a execução da política referida na alínea (v). (...)

§3º. Os contratos, transações e renúncias a que se refere este Artigo não contemplam aqueles decorrentes das atividades inerentes à atuação da Companhia como contraparte central garantidora.

Artigo 30. (...)

(a) aprovar os regulamentos relativos ao acesso, à admissão, suspensão e exclusão dos detentores das Autorizações de Acesso;

(b) aprovar os regulamentos relativos ao funcionamento dos mercados organizados administrados pela Companhia e que disciplinam e definem as operações realizadas com valores mobiliários em quaisquer dos sistemas de negociação administrados pela Companhia e por suas sociedades controladas;

(c) aprovar os regulamentos relativos à listagem de emissores e admissão à negociação, suspensão e exclusão de valores mobiliários;

(d) aprovar os regulamentos relativos às câmaras de compensação e liquidação da Companhia e seus sistemas que prestem serviços de compensação e liquidação;

(e) aprovar os regulamentos relativos às atividades de registro de operações e depósito centralizado de valores mobiliários e ativos financeiros, inclusive no que diz respeito à constituição de ônus e gravames;

(f) aprovar a diretriz de negócio de balcão e de suporte às operações de crédito da Companhia (“Diretriz de Negócio de Balcão e de Suporte às Operações de Crédito”);

(g) aprovar a diretriz de preço de produtos e serviços a que se refere o Artigo 35, alínea (g), itens (i), (ii), (iii) e (iv) (“Diretriz de Preço de Produtos e Serviços”);

(h) aprovar o Código de Ética dos Participantes dos Mercados administrados pela Companhia, o qual deverá conter normas de conduta necessárias ao bom funcionamento dos mercados, e à manutenção de elevados padrões éticos de negociação nestes mercados;

(i) estabelecer as penalidades que poderão ser aplicadas nos casos de infração às regras aprovadas pelo Conselho de Administração;

(j) determinar o recesso, total ou parcial, dos mercados administrados pela Companhia e por suas sociedades controladas, em caso de reconhecimento de situação de grave emergência que possa afetar o normal funcionamento das atividades dos mercados, comunicando de imediato a decisão, devidamente fundamentada, à CVM;

(k) aprovar o relatório anual sobre os sistemas de controle de riscos operacionais e o plano de continuidade de negócios da Companhia e de suas sociedades controladas; e

(l) ressalvada a competência da Diretoria Colegiada prevista no Artigo 37, alínea “j”, deliberar sobre a constituição, alocação de recursos e manutenção de fundos e outros mecanismos de salvaguarda para as operações realizadas nos sistemas e mercados administrados pela Companhia e suas sociedades controladas, regulamentando as hipóteses e os procedimentos para sua utilização.

§1º. O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Colegiada da Companhia o estabelecimento de critérios técnicos e financeiros complementares às normas e regulamentos de que tratam as alíneas (a) a (e) deste Artigo. (...)

Artigo 32. (...)

§2º. Aos Vice-Presidentes compete também orientar e coordenar a atuação dos Diretores e demais funcionários que reportem diretamente a eles com base na estrutura organizacional da Companhia. (...)

Artigo 33. Os membros da Diretoria devem ter dedicação profissional exclusiva para com a Companhia e não podem, durante o tempo em que permanecerem no exercício de seus cargos, manter vínculo, conforme definido no Parágrafo 10 do Artigo 22, com: (i) titulares de Autorizações de Acesso, (ii) acionistas ou Grupos de Acionistas titulares de 5% ou mais do capital votante da Companhia, (iii) instituição que faça parte de sistema de distribuição de valores mobiliários no Brasil ou no exterior, (iv) companhias abertas, (v) instituição que atue na administração de carteira de valores mobiliários, e (vi) Investidores Institucionais. (...)

Artigo 35. (...)

(c) orientar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, Diretores e eventuais outros funcionários que a ele reportem diretamente, conforme estrutura organizacional da Companhia; (...)

(f) criar outros Comitês, Comissões, Câmaras Consultivas ou Operacionais, Comissões Técnicas de Padronização, Classificação e Arbitramento, grupos de trabalho e órgãos de assessoramento relacionados a temas de sua competência exclusiva, definindo seu funcionamento, composição, papéis e responsabilidades; (...)

(h) definir os valores mobiliários, títulos, inclusive de propriedade e respectivos gravames, e contratos que serão admitidos à negociação, registro, depósito, compensação e liquidação nos ambientes e sistemas administrados pela Companhia, bem como determinar a suspensão, a retirada ou o cancelamento da negociação, registro, compensação e liquidação de tais títulos e contratos; (...)

(n) impedir a realização de operações nos ambientes e sistemas de negociação, registro, depósito, compensação e liquidação administrados pela Companhia, quando existirem indícios de que possam configurar infrações às normas legais e regulamentares cujo cumprimento incumba à Companhia fiscalizar; (...)

§3º. Caso a suspensão a que se refere a alínea (m) acima seja determinada cautelarmente, nas hipóteses previstas na regulamentação em vigor e nos normativos da Companhia, seu prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

Artigo 36. A Diretoria Colegiada é composta necessariamente pelo Presidente da Companhia e pelos Vice-Presidentes, e poderá ainda incluir outros Diretores que sejam designados pelo Conselho de Administração por recomendação do Presidente da Companhia.

Artigo 37. (...)

(f) autorizar previamente a aquisição ou alienação, pela Companhia ou por suas controladas, de bens móveis ou imóveis, a constituição de ônus reais ou gravames de qualquer natureza sobre tais bens, a tomada de empréstimo, financiamento, e a concessão de garantia real ou fidejussória, em valores que representem responsabilidade inferior ao Valor de Referência previsto no Parágrafo 1º do Artigo 29;

(g) aprovar todos os regulamentos que não sejam de competência do Conselho de Administração (incluindo, sem limitação, aqueles que disciplinem as atividades relativas à unidade de financiamento referentes ao segmento de veículos ou ao segmento imobiliário), bem como todas as respectivas normas e procedimentos operacionais;

(h) aprovar as normas e procedimentos operacionais relacionados aos regulamentos de competência do Conselho de Administração nos termos do Artigo 30, alíneas (a) a (e);

(i) propor ao Conselho de Administração a Política de Administração de Risco de Contraparte Central, a qual deve discriminar e estabelecer a competência para aprovação das metodologias e modelos teóricos utilizados para administração de risco;

(j) definir os parâmetros utilizados para cálculo de margem, os limites operacionais e os demais parâmetros utilizados para administração de risco de contraparte central, em linha com as metodologias e modelos teóricos aprovados, podendo delegar a responsabilidade por tais definições a comitê interno criado com esta finalidade;

(k) autorizar a contratação e/ou renovação, pela Companhia, de linhas de crédito, colateralizadas ou não, e/ou de mecanismos de monetização de ativos, com o propósito de assegurar o cumprimento tempestivo das obrigações da Companhia relacionadas à sua atividade de contraparte central garantidora, independentemente do valor envolvido;

(l) criar comitês, grupos de trabalho e órgãos de assessoramento, definindo seu funcionamento, composição, papéis, atribuições e responsabilidades;

(m) deliberar, ressalvadas as participações decorrentes da política de aplicações financeiras da Companhia e observado o disposto no Artigo 3º, sobre a participação da Companhia em outras sociedades, bem como em associações e organizações de caráter assistencial, quando os valores envolvidos forem inferiores ao Valor de Referência e quando não representarem a aquisição do controle da investida;

(n) indicar administradores das sociedades controladas quando os valores da participação da Companhia forem inferiores ao Valor de Referência, bem como das demais sociedades e associações em que a Companhia possua participação, independentemente do valor da participação;

(o) orientar o voto a ser proferido pela Companhia nas Assembleias Gerais (i) das controladas, em matérias ordinárias, quando os valores da participação da Companhia forem inferiores ao Valor de Referência, e (ii) das demais sociedades e associações em que a Companhia possua participação para matérias que não sejam de cunho estratégico, independentemente de seu valor;

- (p) aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;
- (q) propor ao Conselho de Administração os regulamentos de que tratam as alíneas (a) a (e) do Artigo 30;
- (r) determinar procedimentos especiais para quaisquer operações realizadas e/ou registradas em qualquer dos ambientes ou sistemas de negociação, registro, depósito, compensação e liquidação da Companhia, bem como estabelecer condições para sua liquidação;
- (s) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, ressalvadas as competências individuais de cada membro da Diretoria;
- (t) decidir sobre qualquer outra matéria cuja competência lhes tenha sido atribuída pelo Conselho de Administração; e
- (u) determinação aos titulares de Autorizações de Acesso ou a seus clientes da liquidação parcial ou total de posições em aberto em um ou mais mercados.

Artigo 38. A Diretoria Colegiada se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes, sendo atribuído ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. O Presidente da Companhia poderá, a seu critério, convidar quaisquer membros da Diretoria para participar, sem direito a voto, das reuniões da Diretoria Colegiada, devendo os convidados ausentar-se quando solicitados. (...)

Artigo 39. As competências da Diretoria Colegiada poderão ser delegadas a comitês criados pela própria Diretoria Colegiada.

Artigo 40. O Presidente será substituído: (i) em caso de ausência ou impedimento por período de até 30 dias, por um Vice-Presidente ou Diretor por ele indicado; (ii) em caso de afastamento por prazo superior a 30 dias e inferior a 120 dias, por um Vice-Presidente ou Diretor designado pelo Conselho de Administração; e (iii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto. (...)

Artigo 45. (...)

(c) Comitê de Produtos e de Precificação;

(d) Comitê de Remuneração; e

(e) Comitê de Riscos e Financeiro. (...)

Artigo 46. O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, será formado por até 6 membros, todos independentes, dos quais no mínimo 1 e no máximo 2 serão Conselheiros Independentes, e no mínimo 3 e no máximo 4 serão membros externos e independentes (“Membros Externos”), observando-se o disposto no Parágrafo 2º deste Artigo 46, devendo ao menos 1 (um) dos membros do Comitê possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§1º. Os membros do Comitê de Auditoria devem ser indicados pelo Comitê de Governança e Indicação e eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de dois anos, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos, respeitado, observado o disposto no Artigo 80, o prazo máximo de 6 anos para o exercício do cargo.

§2º. Os Membros Externos do Comitê de Auditoria deverão atender aos seguintes requisitos: (...)

§3º. No curso de seus mandatos, os membros do Comitê de Auditoria somente poderão ser substituídos nas seguintes hipóteses: (...)

§4º. Nos casos de vacância de cargos de membro do Comitê de Auditoria, competirá ao Conselho de Administração eleger, por indicação do Comitê de Governança e Indicação, a pessoa que deverá completar o mandato do membro substituído.

§5º. Tendo exercido mandato por qualquer período, os membros do Comitê somente poderão integrar tal órgão novamente após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do mandato.

Artigo 47. O Comitê de Auditoria reporta-se ao Conselho de Administração, observado o disposto nos Parágrafos 1º, 2º e 3º deste Artigo 47, competindo-lhe, entre outras matérias: (...)

(h) avaliar a efetividade e suficiência dos sistemas de controle de riscos, abrangendo riscos legais, tributários e trabalhistas;

(i) manifestar-se, previamente ao Conselho de Administração, a respeito do relatório anual sobre o sistema de controles internos da Companhia; (...)

(n) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou o aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e

(o) opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes. (...)

§2º. O Coordenador do Comitê de Auditoria terá suas atividades definidas pelo Regimento Interno do Comitê aprovado pelo Conselho de Administração.

§3º. O Coordenador do Comitê de Auditoria, ou, na sua ausência ou impedimento, outro membro do Comitê de Auditoria por ele indicado, deve reunir-se com o Conselho de Administração, no mínimo, trimestralmente, para relatar as atividades do Comitê. Quando necessário ou conveniente, o Coordenador ou o seu substituto, conforme o caso, se fará acompanhar de outros membros do Comitê de Auditoria.

§4º. O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber e tratar denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em relação ao descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive a previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da denúncia. (...)

Artigo 49. (...)

Parágrafo único. (...)

(k) elaborar ou atualizar, para aprovação pelo Conselho de Administração, as Diretrizes de Governança Corporativa e os documentos de governança da Companhia; (...)

SUBSEÇÃO III – COMITÊ DE PRODUTOS E PRECIFICAÇÃO

Artigo 50. O Conselho de Administração deverá constituir o Comitê de Produtos e de Precificação, que deverá ser formado por, no mínimo, 6 e, no máximo, 9 membros, sendo 2 Conselheiros Independentes, dentre os quais um exercerá a função de Coordenador do Comitê, e até 7 membros externos a serem designados dentre pessoas (a) com notório conhecimento em produtos de tesouraria, operações de crédito e gestão de recursos e (b) que representem instituições financeiras nacionais e internacionais. (...)

SUBSEÇÃO IV – COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Artigo 51. O Conselho de Administração deverá constituir o Comitê de Remuneração, que deverá ser formado por 3 membros do Conselho de Administração, dos quais 2 deverão ser Conselheiros Independentes. (...)

SUBSEÇÃO V – COMITÊ DE RISCOS E FINANCEIRO

Artigo 52. O Conselho de Administração deverá constituir o Comitê de Riscos e Financeiro, que deverá ser formado por, no mínimo, 4 (quatro) membros do Conselho de Administração, independentes ou não. (...)

Parágrafo único. (...)

(c) no que se refere especificamente a Risco de Contraparte Central, manifestar-se perante o Conselho de Administração com relação à instituição e alterações na Política de Administração de Risco de Contraparte Central e apoiar o Conselho de Administração no acompanhamento da administração de risco de contraparte central e da execução da referida Política; (...)

(e) acompanhar e analisar a liquidez, o fluxo de caixa, o nível de endividamento, a estrutura de capital da Companhia e os seus programas de recompra de ações, bem como os fatores de risco a que a Companhia está exposta; e

(f) fazer recomendações ao Conselho de Administração quanto às diretrizes para as matérias previstas no Artigo 57 abaixo e avaliar propostas de constituição de reservas de capital. (...)

Artigo 53. A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 a 5 membros, e suplentes em igual número, que exercerá as atribuições e os poderes que lhe são conferidos pela Lei nº 6.404/1976 e funcionará em caráter não permanente, somente sendo instalado, pela Assembleia Geral, mediante solicitação de acionistas representando o quorum exigido por lei ou pela regulamentação expedida pela CVM. (...)

§3º. Uma vez instalado o Conselho Fiscal, a investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, o qual deverá contemplar inclusive a sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 74. (...)

Artigo 54. O exercício social coincide com o ano civil. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 55. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda. (...)

Artigo 56. Do lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas no artigo anterior, 5% serão destinados para a constituição da Reserva Legal, até o limite legal.

§1º. Após a constituição da Reserva Legal, o lucro que remanescer, ajustado pela constituição de reservas de contingências e a respectiva reversão, se for o caso, será distribuído na seguinte ordem: (i) 25%, no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas (o qual poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar); e (ii) uma parcela ou a totalidade do lucro líquido remanescente, ressalvado o disposto no Parágrafo 3º deste Artigo, poderá ser alocada para a constituição de reserva estatutária que poderá ser utilizada para investimentos e para compor fundos e mecanismos de salvaguarda necessários para o adequado desenvolvimento das atividades da Companhia e de suas controladas, assegurando a boa liquidação das operações realizadas e/ou registradas em quaisquer dos seus ambientes e sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação e dos serviços de custódia. (...)

§3º. O Conselho de Administração poderá, caso considere o montante da Reserva definida no Parágrafo 1º deste Artigo suficiente para o atendimento de suas finalidades propor que valores integrantes da aludida Reserva sejam revertidos para a distribuição aos acionistas da Companhia. (...)

Artigo 57. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá: (...)

Artigo 58. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Artigo 59. Sem prejuízo das demais disposições do presente Estatuto, a Companhia, pelo Diretor de Relações com Investidores, fará o acompanhamento das variações na participação societária dos seus acionistas, visando a prevenir e, conforme o caso, denunciar, na forma do Parágrafo 1º deste Artigo, a violação das obrigações previstas nos Artigos 66 e 67 deste Estatuto, bem como sugerir à Assembleia Geral a aplicação das penalidades previstas no Artigo 69. (...)

Artigo 60. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o Adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e regulamentação vigentes e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante. (...)

Parágrafo único. Após qualquer operação de alienação de controle da Companhia e da subsequente realização de oferta pública de aquisição de ações referida no Artigo 60 acima, o Adquirente, quando necessário, deverá tomar as medidas cabíveis para recompor, dentro de 18 meses subsequentes à aquisição do poder de controle, o percentual mínimo de ações em circulação previsto no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 61. Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral aprovem a saída da Companhia do Novo Mercado, o acionista controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas, no mínimo, pelo valor justo das ações, na forma estabelecida na legislação societária.

Artigo 62. A saída da Companhia do Novo Mercado, seja por ato voluntário, compulsório ou em virtude de reorganização societária, deve observar as regras constantes do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 63. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei 6.404/76; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo único. A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 64. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste CAPÍTULO, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei nº 6.404/1976 ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública, não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 65. A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização de oferta pública de aquisição prevista neste Estatuto, no Regulamento do Novo Mercado, na legislação societária ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua liquidação por intermédio de qualquer acionista ou de terceiro. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública até que esta seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Artigo 66. Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas (“Acionista Adquirente”) que pretenda adquirir ou se tornar titular: (a) de participação direta ou indireta igual ou superior a 15% do total de ações de emissão da Companhia; ou (b) de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, que lhe atribuam o direito de voto, sobre ações de emissão da Companhia que representem mais de 15% do seu capital, deverá obter autorização prévia da CVM, na forma estabelecida na regulamentação por esta expedida e observando-se o disposto nos regulamentos da B3 e os termos deste Capítulo. (...)

Artigo 67. Caso qualquer Acionista Adquirente adquira ou se torne titular: (a) de participação direta ou indireta igual ou superior a 30% do total de ações de emissão da Companhia; ou (b) de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, quando adquiridos de forma onerosa, que lhe atribuam o direito de voto, sobre ações de emissão da Companhia que representem mais de 30% do seu capital, o Acionista Adquirente deverá, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da autorização expedida pela CVM, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia pertencentes aos demais acionistas, observando-se o disposto na Lei nº 6.404/1976, na regulamentação expedida pela CVM, pelas bolsas de valores nas quais os valores

mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, e as regras estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo único. O Acionista Adquirente deverá atender eventuais solicitações ou exigências da CVM e da B3 dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

Artigo 68. O preço por ação de emissão da Companhia objeto da oferta pública (“Preço da Oferta”) deverá corresponder, no mínimo, ao maior preço pago pelo Acionista Adquirente nos 6 (seis) meses que antecederem o atingimento de percentual igual ou superior a 30%, nos termos do Artigo 67 acima, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária.

§1º. (...)

(b) ser efetivada em leilão a ser realizado na B3; e

(c) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública.

§2º. A exigência de oferta pública obrigatória prevista no caput do Artigo 67 não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, de a própria Companhia, formular outra oferta pública concorrente ou isolada, nos termos da regulamentação aplicável.

§3º. As obrigações constantes do Art. 254-A da Lei nº 6.404/76, e no Artigo 60 não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste Artigo.

§4º. A exigência da oferta pública prevista no Artigo 67 não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 30% do total das ações de sua emissão, em decorrência:

(a) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral, convocada pelo Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base no preço justo das ações, na forma estabelecida na legislação societária; ou (...)

§5º. (...)

(a) o Conselho de Administração poderá contratar assessoria externa especializada, com o objetivo de prestar assessoria na análise da conveniência e oportunidade da oferta, no interesse geral dos acionistas e do segmento econômico em que atua a Companhia e da liquidez dos valores mobiliários ofertados, se for o caso; e

(b) caberá ao Conselho de Administração manifestar-se a respeito da oferta, nos termos do Artigo 29, alínea “t”, deste Estatuto. (...)

§6º. Para fins do cálculo do percentual de 30% do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput do Artigo 67, não serão computados, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 3º, os acréscimos

involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Artigo 69. Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas por este Capítulo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos: (i) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no Artigo 120 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 70. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 71. Para fins deste Estatuto, os seguintes termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

(a) “Acionista Adquirente” significa qualquer pessoa (incluindo, exemplificativamente, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), Grupo de Acionistas ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com o Acionista Adquirente e/ou que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia. Incluem-se, dentre os exemplos de uma pessoa que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, qualquer pessoa: (i) que seja controlada ou administrada por tal Acionista Adquirente; (ii) que controle ou administre, sob qualquer forma, o Acionista Adquirente; (iii) que seja controlada ou administrada por qualquer pessoa que Controle ou administre, direta ou indiretamente, tal Acionista Adquirente; (iv) na qual o controlador de tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% do capital social; (v) na qual tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% do capital social; ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% do capital social do Acionista Adquirente;

(b) “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle Comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (v) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital social da outra pessoa; e (vi) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (vii) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (viii) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas

aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário; (...)

(d) “Investidor Institucional” significa todo aquele que: (i) atenda os requisitos da CVM para qualificar-se como investidor não qualificado; e (ii) tenha por objetivo, cumulativamente ou isoladamente, por força de seus atos constitutivos ou de disposição legal ou regulamentar, a aplicação de recursos próprios em valores mobiliários de emissão das companhias abertas.

Artigo 72. A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quorum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

Artigo 73. A fiscalização e a supervisão (i) das operações cursadas nos Mercados administrados pela Companhia e suas sociedades controladas, (ii) da atuação dos titulares de Autorizações de Acesso, e (iii) das atividades de organização e acompanhamento de mercado desenvolvidas pela própria Companhia e suas sociedades controladas, serão exercidas por sociedade controlada que tenha por objeto o exercício dessa atividade, sem prejuízo das competências previstas para o Presidente estabelecidas na forma da regulamentação em vigor.

Artigo 74. A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionista, administrador ou membro do Conselho Fiscal, conforme o caso, em especial, decorrentes das disposições contidas neste Estatuto, nas disposições das Leis nº 6.385/76 e nº 6.404/76, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

Artigo 75. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social e que não conflitem com o disposto no presente Estatuto, cabendo à Administração abster-se de registrar transferências de ações ou outros valores mobiliários contrárias aos respectivos termos e, ao Presidente das Assembleias Gerais, abster-se de computar os votos proferidos em sentido contrário ao estabelecido em tais acordos, observado o disposto na alínea (k) do Artigo 29.

Artigo 76. A Companhia indenizará e manterá indenidos seus Administradores e membros externos do Comitê de Auditoria previsto no Artigo 46 e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia ou em suas controladas e, ainda, aqueles, funcionários ou não, que tenham sido indicados pela Companhia para exercer cargos estatutários ou não em entidades das quais a Companhia participe na qualidade de sócia, associada ou patrocinadora (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício de suas funções na Companhia. (...)

Artigo 77. É vedada a doação, pela Companhia, seja em espécie ou em bens, a quaisquer partidos políticos, campanhas eleitorais, candidatos e comitês afins, seja direta ou indiretamente.

Artigo 78. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei nº 6.404/76, observado o previsto no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 79. A partir da data em que se tornar eficaz a aprovação da operação de combinação de negócios com a CETIP por todos os reguladores competentes, o número máximo de membros no Conselho de Administração a que se refere o Artigo 22 será aumentado para 14, devendo assim vigorar pelo prazo de até 2 (dois) anos contados do início do mandato desses membros, mas limitado ao término do mandato do Conselho de Administração então em vigor.

Artigo 80. Os membros externos do Comitê de Auditoria que já estiverem exercendo essa função por mais de 6 anos na data da aprovação, pela Assembleia Geral, da alteração do prazo máximo para exercício do cargo de membro do Comitê de Auditoria para 6 anos, conforme Artigo 46, §1º poderão cumprir o prazo de mandato em vigor, independentemente do novo prazo máximo de exercício da função.